



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO
CAMARÁ MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Liv. 09 Folha 09 de 05 97
Hora: P. 00
cau

MENSAGEM Nº 004 DE 09 DE maio DE 1.997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com o intuito de corrigir alguns aspectos que dificultam a aplicabilidade dos dispositivos constantes do art. 35 da Lei Complementar nº 011 de 01 de fevereiro de 1994, mesmo com as alterações constantes da Lei Complementar nº 026 de 27 de junho de 1995, ora revogada, encaminho à deliberação do Respeitado Plenário dessa Casa de Leis o Projeto de Lei incluso que ao ser aprovado, propiciará maiores rendimentos mensais às disponibilidades financeiras do Fapem, bem como permitirá a regulamentação do empréstimo a ser realizado pelo Fundo aos seus segurados.

Por ser assunto que requer agilização, solicito a Vossas Excelências providências para que a tramitação da propositura inclusa se processe em **regime de urgência**.

Na oportunidade renovo a Vossas Excelências, Senhor Presidente e aos Exm^{os}. Senhores Vereadores, protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 09 de maio de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12/05/97
cau



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
N.º 307 Livro 09 Folha 08 Date 09/05/97
Horas 8:00
Funcionário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 09 DE maio DE 1.997.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 11/94 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 35 da Lei Complementar nº 011, de 01.02.94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - Mediante aprovação do Conselho Administrativo, o Fapem poderá conceder:

I - empréstimo simples ou imobiliários ao segurado;

II - empréstimos à Prefeitura Municipal de Barra do Garças, por Operações de Créditos, através de autorização legislativa por Lei ordinária e específica.

§ 1º - Os empréstimos aqui tratados não poderão, em hipótese alguma, comprometer a liquidez dos encargos mensais atinentes aos proventos das folhas de inativos e pensionistas já qualificados, bem como, de outros compromissos já assumidos.

§ 2º - Os empréstimos concedidos pelo Fapem serão contemplados com rendimentos mensais nunca inferiores aos pagos pelo Mercado Financeiro.

§ 3º - Os empréstimos aos segurados serão regulamentados por Decreto ao Executivo, respeitando-se os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO }
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) estabelecimento de garantias mínimas a ser assumidas pelo devedor;
- b) valor máximo de empréstimo correspondente a 10 (dez) vezes o salário mensal líquido do favorecido;
- c) as prestações mensais de resgate não poderão comprometer mais do que 15% (quinze por cento) do salário mensal líquido do segurado.

§ 4º - Os rendimentos tratados no § 2º serão pagos no vencimento do empréstimo ou no vencimento das prestações, em caso de pagamento parcelado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 026, de 27 de junho de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de maio de 1.997.

DR. WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
 Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar Nº 007/97

Autor: Roder Dacouto Juvenal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei Complementar, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, ___/___/97.

O Presidente convocou o Plenário para que o vereador Marcelo Moura das Neves seja nomeado de Economia e Finanças


 Ver. Clodoaldo Alves da Silva
 Presidente


 Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho
 Relator


 Ver. Nivaldo Peres de Farias
 Membro

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 12.05.97
 000



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei Complementar N° 004 /97

Autor: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei Complementar, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL, por entender ser o mesmo LEGAL e CONSTITUCIONAL.

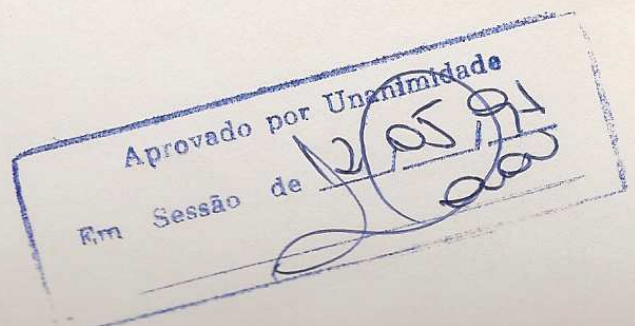
MT, ___ / ___ /97.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

Ver. José Carlos Teles
Presidente

Ver. Miguel Moreira da Silva
Relator

Ver. Celso Martins Spohr
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

6

MATERIA: *Projeto de Lei Complementar nº 001/97*

VEREDORES	LEGENDA	SIM	NÃO
MILTON RODRIGUES ROCHA			
MALACIR VIEIRA CÂNDIDO		<i>Pres.</i>	
CELSO MARTINS SPOHR		<i>Aus.</i>	
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSE AMÉRICO			
JOSE CARLOS TELLES			
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
MIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
MELTON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

PKS

Presente

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de *12/05/97*

[Signature]